



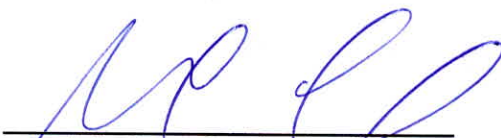
Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	<b>Projeto de Lei - Vereador 237/2019</b>	<b>12/08/2019-16:07</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 4723/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 2930/2019</b>
ARQUIVO -		

"DÁ O NOME DE EMPRESÁRIO LUIZ LOREA FILHO (1904-1966) A UMA RUA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"

Art. 1º - Dá o nome de Empresário Luiz Lorea Filho a uma Rua do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador (a) do MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa: Nasceu na Cidade do Rio Grande em 01/05/1904 e faleceu na mesma Cidade em 21/05/1966, sepultado no Cemitério Católico do Rio Grande. Filho de Luiz Ângelo Lorea e Cantalice da Silva Lorea, casado com Marta Rolando Lorea, pai de Maria Clara, Maria Luiza, Maria Marta e Maria Tereza. Fez estudos técnicos na Italia onde também representava a empresa Luiz Loréa - Comércio e Indústria. Foi durante muitos anos Diretor Gerente da Cordoaria São Luiz LTDA, que era uma atividade pioneira da Cidade. Fato marcante foi o incêndio da referida Fábrica na década de 1940 e a garantia dos salários assegurada durante a reconstrução da Fábrica. O homenageado era uma pessoa muito religiosa e filantrópica destacando sua ajuda ao Educandário Coração de Maria e a Escola e Paróquia São Luiz. Destaca-se a doação de uma quadra na Avenida Presidente Vargas, entre as ruas Ribeiro Coutinho e Intendente Conrado onde está localizada a Casa de Formação da Diocese do Rio Grande, na mesma quadra existia um casarão que foi durante muitos anos a sede da LBA - Legião Brasileira de Assistência, por cedência do homenageado.

**Autenticidade: o86s71qsz**

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2930/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rouven Castro

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 2019

Flávia J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 08 de 20 19

[Assinatura]

Relator

---

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 20 19

[Assinatura]

Relator (a)

[Assinatura]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Plw 23119

AUTOR: VER. JÚLIO CÉSAR PEREIRA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Presidente</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Vice – Presidente</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i>  _____  <b>Secretário</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i>  _____  <b>Membro</b></p>

**Vereador Luciano Gonçalves**

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2920/2019

TIPO/Nº: PLV 237/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI MONTES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 20 20

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 2020

[Signature]  
Relator

~~PARECER JURÍDICO~~

~~ENTENDIDOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DO BOM DO HONORARIOS.~~

~~AULADO~~

~~Rio Grande, de de 20~~

~~Consultor Jurídico~~

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 18 de 02 de 20 20

[Signature]

Relator (a)

07  
[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 2930/2019

TIPO/N°: Phw 237/2019

AUTOR: ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flá v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Flá v. Maciel  
Presidente

08  
put

Emenda nº 01

Processo nº 2930/19

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Autor: Julio Cesar

Data: 05/10/2020

ONDE DIZ "RUA" ALTERAR-SE PARA "PRTE"

Julio Cesar  
Autor

\*EMENDA SÃO ADRECIADA - R



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2930/2019

TIPO/Nº: PLV 237/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ciarami Rolato

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de Setembro de 20 20

Flores J. Rolato

Presidente da Comissão

Ciente em   /  /  

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 02 de 20 21

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

OPINAMOS POR CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
JULGADURA IN UNUM.

Rio Grande, 09 de 02 de 20 21

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 16 de 02 de 20 21

[Signature]  
Relator (a)

10/21



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2930/2019

TIPO/Nº: PLV 237/2019

AUTOR: Ver. Júlio César Pereira da Silva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>
<p><b>Vereador Rafa Ceroni</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucionalidade  
( ) Inconstitucionalidade  
( ) Antijuridicidade  
( ) Antiregimentalidade  
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

11  
18



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCOLO Nº: 4723/19

TIPO/Nº: PLV 237/19

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  <b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereadora Paulo Roldão</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  <b>Vice - Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Giovani Moralles</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  <b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador Vavá</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  <b>Membro</b></p>
<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  <b>Membro</b></p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de FEVEREIRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

VALIDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE VOTAÇÃO

PLV INDICAÇÃO 237/2019

VER. JULIO CESAR

24/02/21 17:33

VEREADORES	VOTO
FILIFE BRANCO	PRES
PAULO ROLDÃO	AUS
GIOVANI MORALLES	SIM
LUKA	SIM
MIGUEL DEGANI	SIM
PROFª DIACUIARA	SIM
JULIO CESAR	SIM
VAVÁ	SIM
LAURINHA	SIM
PROFª DENISE	SIM
REGININHA	SIM
RAFAEL MISSIUNAS	SIM
SPOTORNO	SIM
LARY	SIM
NANDO RIBEIRO	SIM
NILTON MACHADO	SIM
JULIO LAMIM	SIM
SGT RODRIGUES	SIM
JUQUINHA	SIM
FABINHO	SIM
REPOLHINHO	SIM

RESUMO	
SIM	19
NÃO	0
ABSTENÇÕES	0
TOTAL	19
AUSENTES	1

O presente objeto após a  
votação foi considerado:

**APROVADO**

  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DÁ O NOME DE EMPRESÁRIO LUIZ LOREA FILHO (1904-1966) A UMA RUA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º** Dá o nome de Empresário Luiz Lorea Filho a uma Rua do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0048/2021-CMRG  
Prot. 4723/2019

Rio Grande, 1º de março de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: DÁ O NOME DE EMPRESÁRIO LUIZ LOREA FILHO (1904-1966) A UMA RUA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.609 DE 04 DE MARÇO DE 2021

**DÁ O NOME DE EMPRESÁRIO  
LUIZ LOREA FILHO (1904-1966)  
A UMA RUA DO MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá o nome de Empresário Luiz Lorea Filho a uma Rua do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Março de 2021

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação